



Eficácia Externa

2024/23

Custódia Maria Casanova, Presidente da Junta de Freguesia de Pavia, torna público, em cumprimentos com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião ordinária de 05 de Dezembro, foram, pelos titulares do respetivo órgão executivo tomadas as seguintes deliberações:

Aprovação da Ata Anterior.

Após a leitura da ata anterior o executivo aprovou a mesma por unanimidade.

Contrato Comodato entre a Junta de Freguesia de Pavia e Associação de Festas de Pavia “Popular Moments” para cedência do bar e arrecadação do Parque Urbano Manuel Ribeiro de Pavia.

Conforme solicitado anteriormente e após análise do pedido, feito pela Associação de Festas de Pavia “Popular Moments”, a solicitar a cedência do bar do quiosque, arrecadação e uma sala para reuniões no Parque Urbano Manuel de Ribeiro de Pavia, o executivo deliberou por unanimidade ceder os espaços solicitados, elaborando um acordo comodato entre a Junta de Freguesia de Pavia e Associação de Festas de Pavia “Popular Moments” com o seguinte teor: **Freguesia de Pavia**, pessoa colectiva n.º 501 148 299, com sede no Largo Manuel José Casimiro, 14, 7490-424 Pavia, representada neste ato pela Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Pavia, Custódia Maria Casanova, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidas, como primeira outorgante e comodante e a **Associação de Festas de Pavia “Popular Moments”**, pessoa colectiva n.º 513 159 568, com sede no Largo Manuel José Casimiro, 14, 7490-424 Pavia, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação de Festas de Pavia, Jorge Maria Simões, com poderes para o ato, como segunda outorgante e comodatária. É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA.** A comodante é dona e legítima proprietária do Bar/ Quiosque e respectiva arrecadação do Parque Urbano Manuel Ribeiro de Pavia, adiante designado “Bar” bem como WC’s, balneários, e campo de jogos inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Pavia, concelho de Mora, sob o n.º 1284. **CLÁUSULA SEGUNDA:**1. Pelo presente contrato, a comodante cede, a título gratuito, à comodatária, que aceita, o atrás melhor identificado Bar/ Quiosque, para que o utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social (bar com esplanada, animação musical e sede, sendo – lhe permitido também usar um dos balneários, pontualmente quando for necessário). 2. A comodante permite que a comodatária utilize o prédio/espço para as finalidades descritas no número anterior da presente cláusula, e esta compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações, atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização da primeira outorgante, nem mesmo fazer qualquer utilização imprudente. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato de comodato é para vigorar durante um ano a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por períodos iguais desde que ambas as partes concordem. **CLÁUSULA QUARTA:** O incumprimento, pela comodatária, das condições de utilização estabelecidas no presente contrato confere à comodante o direito a proceder à sua resolução, que operará por comunicação escrita, remetida por via postal registada com aviso de receção. **CLÁUSULA QUINTA** - 1 - Cessando o presente contrato, seja por que forma e motivo for, a comodatária deverá restituir o Bar de imediato à comodante. 2- Este deverá ser restituído em bom estado de conservação e manutenção, salvaguardada a sua natural deterioração, em consequência do decurso



Freguesia de Pavia



do tempo e de uma utilização prudente do mesmo. 3 -A comodatária é responsável pelo ressarcimento dos danos que lhe sejam imputáveis, decorrentes do incumprimento da obrigação prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Na vigência do presente contrato, a comodatária obriga-se a: a) Não afetar o Bar a fim diverso daquela a que se destina; b) Mantê-lo em bom estado de conservação, devendo reparar, de sua conta e prontamente, as deteriorações que se verificarem no mesmo; c)Assumir de forma exclusiva todas as despesas e encargos inerentes à manutenção e conservação do Bar; d)Não ceder, locar ou por qualquer forma permitir a sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, salvo autorização escrita da comodante; e)Conceder à comodante a possibilidade de utilizar o campo de jogos para fins de Interesse público quando for por esta solicitado, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se, por motivo de urgência, não for possível cumprir esta antecedência; f) Permitir a utilização do campo de jogos e WC's, desde que para os fins previstos neste contrato, pelas associações/ coletividades sedeadas na Freguesia de Pavia, desde que o pedido seja feito, por escrito, à comodatária com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a Associação de Festas de Pavia "Popular Moments", já tenha algum evento agendado; g)Se outra Associação ou Colectividade pedir e organizar algum evento conforme a alínea f) desta cláusula sexta, esta poderá, caso assim o entenda, fazer venda de produtos de Bar, embora não utilizando o espaço Quiosque/Bar cedido à Associação de Festas. Poderá sim, usar um "Bar Móvel". h)Caso outra Associação ou Colectividade que organize um evento não pretenda fazer serviço de Bar, poderá a Associação de Festas de Pavia explorar esse serviço no bar que lhe está cedido durante o evento daquela. 2. As associações/ coletividades sedeadas na Freguesia de Pavia, que venham a utilizar o campo de jogos nos termos atrás previstos, devê-lo-ão restituir no mesmo estado de conservação e manutenção em que o receberam; 3. Sempre que as associações/ coletividades sedeadas na Freguesia de Pavia utilizem o espaço para fim diverso do atrás previsto, ou o restituam em mau estado de conservação e manutenção, a comodatária comunicará tal facto à comodante por escrito e no prazo máximo de 48 horas. **CLÁUSULA SÉTIMA:** 1- A comodatária não poderá realizar, no Bar, quaisquer benfeitorias sem prévia e expressa autorização, a prestar por escrita da comodante. 2-Todas as benfeitorias realizadas no Bar passarão a integrá-lo, não concedendo à comodatária o direito a ser indemnizada pelos valores que tiver gastos nas mesmas, nem gozando do direito de retenção. **CLÁUSULA OITAVA:** Quaisquer aditamentos, exclusões ou alterações ao objeto e demais condições e cláusulas do presente contrato, só serão válidos e eficazes, se e quando tiverem sido, integralmente, titulados por documento escrito, subscrito por ambas as partes. **CLÁUSULA NONA (Revogação)** - O Presente contrato revoga todos e quaisquer anteriores acordos ou escritos celebrados entre as partes, e com o mesmo objeto.

Pedido de Autorização para Filmagens em Pavia

Regista-se o email da Sra. Lara Maia, a solicitar autorização para filmagem para um filme de moda da coleção de marca portuguesa TAIPE. A coleção será lançada no final de Janeiro e as filmagens decorrerão dia 10 e dia 11 de dezembro. O executivo deliberou por unanimidade autorizar as filmagens solicitadas.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em www.jf-pavia.pt.

Pavia, 07 de Dezembro de 2024

A Presidente,

(Custódia Maria Casanova)